



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 26/2024

AUTOR: VEREADORES SUBSCRITORES

EMENTA	FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------	--

Entrada: 03/09/2024

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Decreto Legislativo () Parecer () Outros _____	Número 26/2024
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es): Vereadores subscritores

PROCOLO:
Recebi em:03/09/2024

Secretário

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1º Os vereadores da Câmara Municipal de Tangará da Serra, a partir da décima segunda Legislatura, conforme disposto no Artigo 29, VI, "d" da Constituição Federal, perceberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 10.661,47 (Dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)

Parágrafo único. A ausência de vereador à sessão plenária da Câmara Municipal, sem justificativa legal, acarretará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões naquele mês.

Art. 2º O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 10.752,79 (Dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O subsídio dos vereadores terão reposição de perdas anualmente, seguindo por parâmetro a data e o índice do reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VEREADORES	ASSINATURA
Ademir Anibale	
Davi Oliveira	
Dona Neide	
Edmilson Porfirio	
Eduardo Sanches	
Elaine Antunes	
Fabio Brito	
Hélio da Nazaré	
Horácio Pereira	
Nivaldo Leiteiro	
Professor Sebastian	
Rogério Silva	
Romer Japonês	
Sandra Garcia	

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que dispõe o art. 29, VI, "c" da Magna Carta; art. 25 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 45, VI, "f" do Regimento Interno desta Edilidade, necessário se faz fixar os valores dos subsídios dos vereadores da décima segunda Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

Diante do exposto e observando os critérios contidos no Artigo 29, VI, "c" da CF (Emenda Constitucional 25), fixamos os subsídios dos Senhores Edis para a décima primeira legislatura no valor acima descrito que está em consonância com a normatividade federal.

Assim, em absoluto respeito aos ditames constitucionais e infraconstitucionais, contamos com o habitual apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 003/2024

TIPO:	<input type="checkbox"/> Geração de despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Despesa obrigatória de caráter continuado
Objeto:	Projeto de Lei que fixa subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Tangará da Serra - MT e dá outras providências.	
Justificativa:	Visa atender à solicitação da Presidência da Câmara Municipal, que requer elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro de Projeto de Lei que fixa subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Tangará da Serra e dá outras providências	

A Câmara Municipal de Tangará da Serra apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário projeto de lei fixando o subsídio mensal dos vereadores a partir da décima segunda legislatura com os seguintes valores:

VEREADOR: R\$ 10.661,47

VEREADOR PRESIDENTE: R\$ 10.752,79

Atualmente os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal estão corrigidos pela Lei n.º 6.373/2024. Assim temos:

CARGO	Subsídio Atual	Valor Proposto	Diferença
Vereador	10.661,47	10.661,47	0,00
Presidente	10.752,79	10.752,79	0,00

De acordo com o Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

ART. 16

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Como podemos observar no quadro acima, **não há aumento da despesa** decorrente do respectivo Projeto de Lei, uma vez que os valores dos subsídios fixados permanecem inalterados. Logo, não há impacto orçamentário-financeiro.

I - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Não há aumento da despesa.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, reitero votos de estima e apreço e, desde já, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

DANIEL VISCOVINI DA SILVA

Contador - CRC MT-019714/O-1





LEI Nº 12.011, DE 13 DE JANEIRO DE 2023 - DO 16.01.23.

Autor: Mesa Diretora

Disciplina o art. 27, § 2º, da Constituição Federal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os subsídios mensais dos membros do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 27, § 2º, da Constituição Federal, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2023.

as) OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.